



EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - N° 01/2012 ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRA	TO Nº .	/201	.2, DE	E PRE	STAÇÂ	ĺΟ
DE SER\	/IÇOS, (QUE E	NTRE	SI F	AZEM	Α
JUSTIÇA	FEDERA	AL DE	PRIM	EIRO	GRAU	-
SEÇÃO	JUDICIA	ÁRIA	DA	PARA	λĺΒΑ	Ε
				NA	FORM	1 A
ABAIXO:						

A UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO
JUDICIÁRIA DA PARAÍBA, com sede na Rua João Teixeira de Carvalho, 480 -
Brisamar - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.433.643/0001-42, a
seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo
Dr, Juiz Federal Diretor do Foro, brasileiro, casado, CPF/MF n°
, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que
lhe são conferidas, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº
, estabelecida na Rua, neste ato
representada pelo Sr, CPF/MF nº, doravante
denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento, tendo
em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº/2012-SA,
doravante referido por Processo, em conseqüência da Tomada de Preços nº
01/2011, homologada em por despacho exarado às fls do
Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive
para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução das obras de construção de edificação, contendo 690 m² de área construída, destinada a depósito e composta por três pavimentos, consoante as condições descritas no Projeto Básico (anexo I do edital de licitação Tomada de Preços nº 01/2012), bem como nos Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a cada etapa concluída do serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro correspondente, importando a despesa global no montante de R\$





EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - N° 01/2012 ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

(......), pela execução dos serviços objeto deste contrato, já acrescidos de todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe etc.);

Parágrafo primeiro – a aceitação dos serviços somente será efetivada após parecer da Fiscalização, sendo facultado à CONTRATANTE o direito de não realizar o pagamento se, no ato da aceitação, ficar comprovada a imperfeição dos serviços, ou a execução em desacordo com as especificações, projetos e demais documentos determinantes do serviço, quando então a CONTRATANTE deverá justificar por escrito a não aceitação;

Parágrafo segundo – a última etapa somente será paga à CONTRATADA após a execução integral dos serviços e não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor total contratado;

Parágrafo terceiro – a cada etapa concluída, a CONTRATADA solicitará, mediante documento específico, autorização para faturar, indicando os itens do Cronograma Físico-Financeiro que considera cumpridos;

Parágrafo quarto – nos 02 (dois) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o parágrafo anterior, a CONTRATANTE, através da Fiscalização, vistoriará o serviço concluído e verificará se, na execução da etapa, foram atendidas, pela CONTRATADA, todas as condições contratuais. Em caso de conformidade, a CONTRATADA apresentará, pela mesma forma prevista no parágrafo anterior, os documentos de cobrança;

Parágrafo quinto – na forma do disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas Instruções Normativas SRF nºs 539, 706, 765 e 791, respectivamente, de 25/abril/2005, 09/janeiro/2007, 02/agosto/2007 e 10/dezembro/2007, serão retidos, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento de cada fatura/nota fiscal efetuado a CONTRATADA. Outros tributos também poderão ser retidos, de acordo com a legislação em vigor;

Parágrafo sexto – caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, este não ficará sujeito à retenção prevista no subitem anterior. Para tanto, deverá apresentar declaração na forma do anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias assinadas pelo seu representante legal, ao tempo que será verificado por servidor da Seção Judiciária da Paraíba junto ao sítio da Secretaria da Receita Federal do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF n° 608, de 09/janeiro/2006, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

Parágrafo sétimo – o pagamento de cada fatura/nota fiscal só se efetivará, quando for o caso: 1) depois de confirmada a situação de regularidade para com





EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - N° 01/2012 ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Federal e a Justiça do Trabalho, através dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal do Brasil, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, aceitando-se para prova de regularidade, além das certidões aqui dispostas, outros documentos equivalentes, na forma da lei; 2) mediante apresentação dos seguintes comprovantes em relação a todos os empregados vinculados à execução das obras referentes ao mês a que se refere a medição: 2.1) Na primeira medição: a) abertura da CEI da Obra junto ao INSS; b) Registro da Obra no CREA-PB; c) relação dos empregados vinculados à Obra com respectivos registros do CAGED; d) apresentação dos comprovantes de garantia contratual, de seguro da obra contra riscos de engenharia e seguro obrigatório contra acidentes de trabalho; 2.2) Nas demais medições: a) comprovantes do CAGED dos empregados vinculados à Obra, quando houver admissão ou demissão de mão-de-obra; b) de pagamento dos salários, férias, indenizações, verbas rescisórias ou demais verbas trabalhistas; c) recolhimento do FGTS e da Previdência Social; d) entrega dos vales-transportes relativos ao mês do faturamento e vales-refeição, se for o caso, ou respectivo pagamento através de pecúnia, juntamente com a remuneração mensal do empregado, e e) cópias dos documentos a que se referem os subitens 6.2.15 a 6.2.19 do item 6.2 do Projeto Básico, se for o caso. 2.3) Na última medição: a) a liberação da última parcela dar-se-á mediante apresentação da CND do CEI – Cadastro do Empregador individual desta obra de engenharia, observando o disposto no subitem 6.2.16 do item 6.2 do Projeto Básico, em caso de contratação de empregados na forma do art. 443, §2º, alínea 'a'. da CLT:

Parágrafo oitavo – salvo eventuais atrasos na liberação de recursos por parte do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, órgão hierarquicamente superior, o pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após parecer da Fiscalização aceitando os serviços. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com indicação da conta corrente e respectiva agência bancária, à qual deverá ser atestada pela Comissão de Fiscalização da CONTRATANTE, ou por outros prepostos especialmente designados;

Parágrafo nono – havendo atraso no pagamento de suas obrigações, a CONTRATANTE procederá à atualização financeira diária de seus débitos, através da média de índices de preços de abrangência nacional, na forma da regulamentação baixada pelo Poder Executivo (Decreto n.º 1.544, de 30.06.95) "pró rata", tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária, ou pelo índice que venha a substituílo. Para fins de cálculos de utilização de correção, por atraso, utilizar-se-á a seguinte fórmula:

 $R = V \times I$ onde: R = valor da correção procurada;





EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - N° 01/2012 ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

V = valor inicial do contrato;

I = média aritmética simples do INPC(IBGE) e do IGP-DI(FGV) dos últimos 12 meses.

Parágrafo décimo – o valor global do presente contrato não será reajustado, em virtude do prazo de execução ser inferior a um ano, de acordo com a Lei n.º 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a data em que estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais, observando-se o cronograma físico-financeiro apresentado no certame, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato, classificadas nos Programas de Trabalho "Julgamento de Causas" e "Modernização das Instalações", e no Elemento de Despesa "449051 – Obras e Instalações", correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento da União, podendo ainda correr por conta do Contrato 42/2009, celebrado entre o TRF/5ª Região e a Caixa Econômica Federal.

Parágrafo	único:	a) pa	ara	atender	а	despesa	foi	emitida	а	Nota	de	Empe	nho	nº
2012NE		, de		//2012	,	na moda	lida	de		,	no	valor	de	R\$
	(.).									

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- a) São obrigações da **CONTRATANTE**:
- a.1) observar e dar cumprimento às obrigações que constam do **subitem 6.1 do Anexo I (Projeto Básico) do edital de licitação Tomada de Preços nº 01/2012**, o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula décima segunda;
- b) São obrigações da **CONTRATADA**:
- b.1) executar os serviços de acordo com o especificado neste contrato, conforme as disposições constantes no Anexo I do Edital Tomada de Preços nº 01/2012 (Projeto básico);





EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - N° 01/2012 ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

- b.2) responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- b.3) em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis à consecução do interesse público tutelado, sempre nas mesmas condições da proposta;
- b.4) fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b.5) dar cumprimento às demais obrigações que constam do **subitem 6.2 do Anexo I (Projeto Básico) do edital de licitação Tomada de Preços nº 01/2012**, o qual é parte integrante deste instrumento, conforme cláusula décima segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Comissão de Acompanhamento, ou outro(s) servidor(es) devidamente designado(s), e/ ou, ainda, por profissional ou empresa especializada em fiscalização de obra, às expensas da CONTRATANTE, podendo para isso:

- a) Autuar Processo Administrativo de gestão do presente contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização da obra;
- b) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou projetos técnicos, ou nas demais informações e instruções complementares do caderno de especificações, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- c) Analisar e aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, em obediência ao previsto no edital e anexos da licitação e neste contrato;
- d) Comunicar, de forma incontinente, à Administração no caso de ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas, previstas na cláusula décima quarta deste contrato;
- e) Averiguar as medições mensais, frente ao cronograma físico-financeiro prédefinido e aos serviços realmente executados; bem como realizar relatórios sistemáticos para instruir os autos do processo de gestão e as decisões de atesto de faturas mensais;





EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - N° 01/2012 ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

- f) Atestar as faturas dos serviços executados para fins de pagamento;
- g) Emitir os termos de recebimento Provisório e Definitivo dos serviços, conforme definidos no edital e neste instrumento contratual;
- h) Verificar e atestar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- i) Solicitar a documentação atualizada necessárias à comprovação das condições de habilitação da empresa CONTRATADA;
- j) Ordenar a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que apresente conduta incompatível com a exigida pela CONTRATANTE, embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência nos trabalhos, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente:
- I) Impugnar qualquer serviço feito em desacordo com as normas regulamentares, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;
- m) Avaliar eventuais acréscimos, supressões e/ou substituições de serviços necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- n) Encaminhar ao Ordenador de Despesa da Administração toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolvam acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis:
- o) Atestar a liberação da garantia fixada na cláusula nona deste instrumento;
- p) Encaminhar ao Controle Interno da CONTRATANTE o processo de gestão do presente contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dia corridos contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- q) Dar cumprimento às disposições constantes do **item 11.0 do Anexo I do edital de licitação Tomada de Preços nº 01/2012 (Projeto Básico)**;
- r) Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.

Parágrafo primeiro – a execução do serviço será objeto de acompanhamento, controle e avaliação pela Comissão de Acompanhamento, submetendo seus pareceres à Administração;

Parágrafo segundo – os esclarecimentos solicitados pela Comissão de Acompanhamento deverão ser prestados imediatamente, salvo motivo justificado, hipótese em que será fixado prazo, de acordo com a complexidade do caso;





EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - N° 01/2012 ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Parágrafo terceiro – em qualquer momento durante a execução do serviço, quando a Comissão de Acompanhamento tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, deverá de imediato comunicar por escrito à Administração, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em Lei e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para conclusão das obras previstas no objeto do edital de licitação Tomada de Preços n^{o} 01/2012 obedecerá ao respectivo cronograma físico-financeiro, no que couber;

Parágrafo único – A data do início efetivo dos serviços será certificada pela Comissão de Acompanhamento / Fiscalização, ou por servidor previamente designado;

CLÁUSULA NONA - DO SEGURO

A contratada deverá fazer em companhia idônea e apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, seguro contra riscos de engenharia, com validade para todo o período de execução da obra.

Parágrafo primeiro - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar aos bens públicos, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra;

Parágrafo segundo - A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo nesta cláusula, seguro obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

Como garantia da execução total e do fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades, em montante correspondentes a **5%** (cinco por cento) sobre o valor global proposto para a execução das obras objeto deste ajuste (Cláusula Terceira acima):

a) Caução em dinheiro, depositada em conta poupança, junto a qualquer instituição financeira, em favor da CONTRATANTE;





EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - N° 01/2012 ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

- b) **Caução em títulos da dívida pública** (não serão aceitos títulos que apenas possuem valor histórico), cuja posse será transferida à Administração da CONTRATANTE;
- c) **Seguro Garantia**, o qual consistirá em contrato firmado entre a CONTRATADA e uma instituição seguradora, pelo qual esta última comprometer-se-á a arcar com riscos de eventos danosos relativos à inexecução da prestação devida à Administração Pública, no qual constará como beneficiária a CONTRATANTE, cabendo ao particular o ônus com o prêmio do referido seguro; ou
- d) Fiança bancária tendo como beneficiária direta a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – o comprovante da garantia de que trata o item anterior deverá ser apresentado em original, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento, devendo ter validade, no mínimo, até o recebimento definitivo das obras:

Parágrafo segundo – havendo acréscimo ou supressão das obras, a garantia será acrescida ou devolvida, guardada a proporção inicialmente estabelecida.

Parágrafo terceiro – após o cumprimento fiel e integral do contrato, inclusive com a resolução de eventuais pendências, a CONTRATANTE devolverá ao licitante contratado a garantia mencionada nas alíneas "a" e "b", acima, após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das obras.

Parágrafo quarto – sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis, a garantia reverterá à Justiça Federal na Paraíba, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva do licitante vencedor.

Parágrafo quinto – a CONTRATADA será, integral e irrestritamente, responsável pela perfeita execução do presente contrato, conforme legislação vigente;

Parágrafo sexto – durante o prazo legal de garantia, a CONTRATADA poderá ser convocada para, em até 5 (cinco) dias, enviar técnico para vistoriar e avaliar qualquer possível defeito de elaboração dos serviços de engenharia;

Parágrafo sétimo – caso haja recusa ao atendimento à convocação indicada no dispositivo anterior, ou a não apresentação de solução para o problema detectado, a CONTRATANTE poderá optar por contratar a terceiros, em caráter emergencial, a resolução do problema, transformando-se os custos decorrentes da realização do respectivo serviço em dívida líquida e certa da CONTRATADA, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas em Lei.





EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - N° 01/2012 ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei n° 8.666/93, no que couber.

Parágrafo primeiro - a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de rescindir o presente contrato, mediante notificação por ofício entregue diretamente ou pela via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93;

Parágrafo segundo - aplica-se também ao presente contrato, no que couber, as regras dos artigos 79 e 80 da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) o edital pertinente a Tomada de Preços n° 01/2012, o anexo I (Projeto Básico e os seus anexos) e os Projetos Arquitetônicos e Complementares de engenharia;
- b) proposta da CONTRATADA;
- c) ata da sessão da licitação.
- d) Código de Conduta da Justiça Federal, instituído pela Resolução nº 147, de 15 de abril de 2011, do Conselho da Justiça Federal;

Parágrafo único - os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Executada a obra objeto deste contrato, a Comissão de Acompanhamento deverá recebê-la:

- a) **Provisoriamente**, em até 10 (dez) dias corridos contados da data de entrega da obra pela CONTRATADA, mediante prévia e rigorosa conferência nos serviços, emitindo-se Termo de Recebimento Provisório no qual constará todas as providências necessárias, bem assim o prazo (que será de, no máximo, noventa dias corridos, podendo ser prorrogado mediante justificativa da administração ou a pedido da CONTRATADA) para o recebimento definitivo da mesma;
- b) **Definitivamente**, mediante nova vistoria detalhada do objeto a ser recebido, após sanadas todas as irregularidades apontadas no Termo de Recebimento





EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - N° 01/2012 ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Provisório, emitindo-se, em até 10 (dez) dias corridos contados da conclusão dessas providências, Termo de Recebimento Definitivo. O prazo aproximado para as providências acima mencionadas é de 30 dias;

Parágrafo único – a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços representa o cumprimento integral da obrigação assumida pela CONTRATADA quanto ao objeto recebido e a aceitação por parte da CONTRATANTE, não eximindo, entretanto, aquela da responsabilidade civil pela autoria dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Ocorrendo inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, a CONTRATADA ficará sujeita a penalidades, garantida a prévia defesa em regular Processo Administrativo, a ser conduzido pelo órgão de Administração da CONTRATANTE, salvo justificativas expressas aceitas pela CONTRATANTE, a saber:

- a) advertência;
- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de emissão do "Termo de Autorização de Início dos Serviços";
- c) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor total contratado por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do serviço;
- d) multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total contratado, por cada ocorrência de inexecução parcial do contrato;
- e) multa equivalente a 1,0% (um por cento) do valor total contratado, por cada ocorrência de inexecução total do contrato;
- f) multa de 6% (seis por cento) do valor global do contrato no caso de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades estabelecidas nesta cláusula, que terá caráter disciplinador do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber:

Parágrafo único - os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA, ou cobrados





EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS - N° 01/2012 ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

	João Pessoa (PB), de de 20	12.
	Juiz Federal Diretor do Foro Pela CONTRATANTE	
	Pela CONTRATADA	
<u>TESTEMUNHAS</u> :		
1	2	